

INFORME JURÍDICO

ATENÇÃO! VOCÊ TEM DIREITO A PROGRESSÕES MÚLTIPLAS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL NA CARREIRA. SAIBA COMO.

Conforme anteriormente informado pela Assessoria Jurídica da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo - Adufes, no dia 23 de novembro de 2023, a Advocacia-Geral da União - AGU publicou o Parecer n.º 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, alterando o seu entendimento para considerar possível a progressão docente em mais de um nível por interstícios retroativos acumulados, sem, contudo, retroagir os efeitos financeiros.

Com base em tal orientação, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo – Progep/Ufes, por meio de sua Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, divulgou o Ofício Circular Conjunto n.º 1/2024/PROGEP-CPPD/UFES, informando que o novo entendimento da AGU valeria apenas para os processos administrativos abertos a partir de 23 de novembro de 2023, sendo vedada a retroação dos efeitos financeiros das progressões e promoções.

Todavia, no dia 26 de setembro de 2024, a Universidade divulgou novo parecer emitido pela AGU, de n.º 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU, que ampliou o entendimento a respeito dos critérios para o avanço na carreira docente, passando a permitir não apenas a concessão das múltiplas progressões, mas também a revisão daquelas que foram concedidas de forma restrita na vigência dos entendimentos anteriormente aplicados pela Administração, desde que requerido pelo/a professor/a.

Na ocasião, a Universidade informou que a Administração Central e a Progep aguardavam manifestações adicionais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI para orientação quanto à adoção dos procedimentos cabíveis.

Diante disso, no último dia 17 de março, a Universidade publicizou o Ofício Circular Conjunto n.º 002/2025/PROGEP-CPPD/UFES, o qual prevê as regras e procedimentos a serem adotados para que se proceda com as revisões administrativas das progressões, acelerações de promoção e promoções funcionais concedidas em datas diversas

daquelas referentes ao cumprimento do interstício de 2 (dois) anos previsto na legislação de carreira.

É válido ressaltar, contudo, que para fins de progressões e promoções funcionais, a possibilidade de revisão administrativa não é irrestrita, limitando-se a interstícios concluídos a partir de 01/03/2013, data de vigência da Lei n.º 12.772/2012, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Superior Federal atualmente vigente. Além disso, para que se enquadre na possibilidade de revisão, é necessário que a postergação da data de concessão não tenha ocorrido em razão de:

- 1) alcance da pontuação mínima após o interstício de 24 meses, visto que, neste caso, a postergação da concessão ocorreu pois o docente somente alcançou um dos requisitos legais para a progressão (a pontuação mínima para aprovação) em data posterior;
- 2) aprovação do memorial descritivo da carreira ou de tese acadêmica inédita em data posterior à data da conclusão do interstício, no caso de promoção para Titular, pois, neste caso, nos termos dos pareceres supracitados, deve prevalecer a data de aprovação do memorial/tese; ou
- 3) prorrogação da conclusão do interstício por ocorrências que suspendam o efetivo exercício, como falta injustificada ou licença para tratar de assuntos particulares, por exemplo.

Por seu turno, no que se refere a possibilidade de revisão administrativa da aceleração da promoção, esta somente é cabível nos casos em que o docente obteve a aceleração após a data da conclusão do estágio probatório, mas já constava em seu assentamento funcional o registro da titulação correspondente à aceleração em data anterior à da conclusão do estágio, sendo cabível a retroação dos efeitos para esta última data.

Além disso, conforme anteriormente divulgado, os efeitos financeiros das revisões retroagirão à data de vigência da progressão, da promoção ou da aceleração da promoção, contudo, com a incidência da prescrição quinquenal, ou seja, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, cinco anos contados da data do requerimento de revisão.

No tocante aos procedimentos a serem adotados, a Universidade solicita que os docentes autuem novos processos para solicitação de revisão, tampouco encaminhem

todos os pedidos de revisão em um mesmo processo, sendo necessário encaminhar cada pedido de revisão individualmente através do desarquivamento do processo específico por meio do qual a concessão foi realizada, acompanhado da documentação correspondente, se necessário.

Por fim, consigna a Universidade que a possibilidade de revisão não se aplica a progressões e promoções que foram concedidas ou alteradas por determinação judicial, razão pela qual esta Assessoria Jurídica solicita aos professores que ajuizaram ações judiciais que tiveram resultado negativo ou que possuem ações judiciais em curso visando a revisão de suas progressões/promoções/acelerações de promoção para que agendem horários de atendimento com os assessores para maiores esclarecimentos quanto aos andamentos atuais e os desdobramentos das revisões administrativas nos processos judiciais.

Além disso, esta Assessoria Jurídica fica à disposição para eventuais consultas e análises acerca do enquadramento dos docentes às possibilidades de revisão administrativa, assim como, para auxílio na construção dos pedidos.

Para solicitação de agendamentos e/ou dúvidas, esta Assessoria Jurídica pode ser contatada através do e-mail juridico@adufes.org.br ou presencialmente na sede da Adufes, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h. O atendimento presencial com os advogados assessores ocorre às terças-feiras, das 09h às 12h, mediante agendamento prévio através do e-mail acima informado.

Jerize Terciano Almeida

Assessor Jurídico

Mila Vallado Fraga

Assessora Jurídica